



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 3.968 /2025

AUTOR: DEP. JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO

“Inclui parágrafo único no artigo 1º da Lei nº 11.813 de 7 de dezembro de 2020.”

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º – 1º da Lei nº 11.813 de 7 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo o parágrafo único:

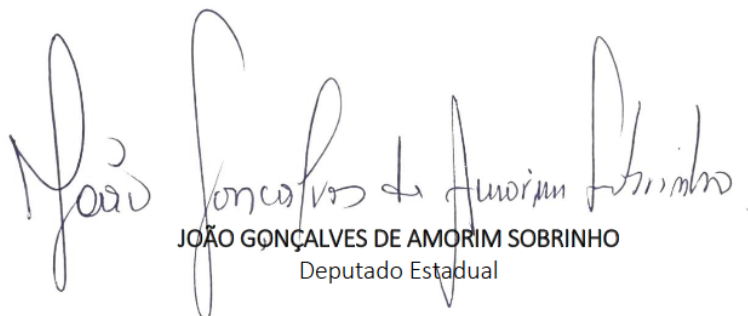
“Art. 1º Caberá ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB, órgão gerenciador, controlador e executor das atividades de trânsito em todo o território paraibano, bem como aos Batalhões de Trânsito de todo o Estado, a adoção das medidas necessárias à implementação dos serviços de retenção, remoção, guarda, depósito e venda dos veículos que tenham sido removidos e retirados de circulação por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito.

Parágrafo único – A guarda e depósito referida no *caput* do artigo deverá ocorrer com a cobertura completa do veículo no pátio, evitando a deterioração do bem.”

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 24 de março de 2025.

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

JUSTIFICATIVA

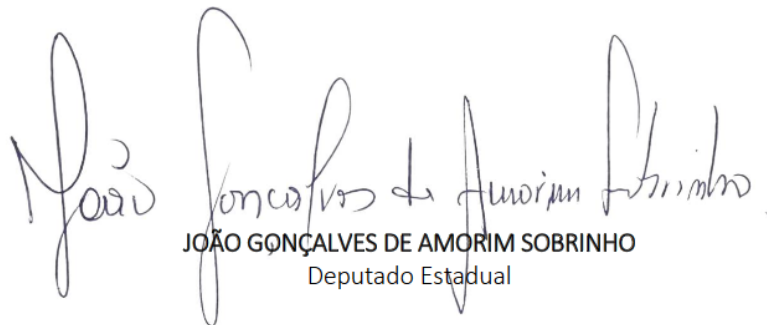
A presente propositura tem o objetivo de adequar as condições de abrigo dos veículos nos pátios que estão a céu aberto.

Os usuários pagam caro por esse serviço e ainda assim são obrigados a ver seu patrimônio correr riscos de danos e consequente desvalorização em virtude da falta de cuidados de quem cobra para zelar por eles.

Sendo assim, solicitamos o apoio dos ilustres colegas Deputados para aprovação deste Projeto de Lei nesta Casa.

João Pessoa/PB, 24 de março de 2025.

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual